

PORPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trago a este Plenário o Relatório de Auditoria resultante da fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, no período compreendido entre 18/06 e 06/07/2012, objetivando avaliar os procedimentos relacionados à contratualização da entidade filantrópica Hospital São Vicente de Paulo, no aludido município.

2. O presente trabalho originou-se da proposta de ação de controle da Secex/GO, consubstanciada em Levantamento de Auditoria realizado durante o exercício de 2011, objeto do TC-026.296/2011-0, com vistas a formular diagnóstico acerca do funcionamento da ação atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade no âmbito do Estado de Goiás. A intenção do levantamento era obter visão orgânica do Sistema Único de Saúde/SUS nas referidas áreas e, com isso, habilitar-se ao desenvolvimento futuro de trabalhos relacionados à função saúde que pudessem ser mais eficazes em tão importante área de aplicação de recursos federais, conforme deliberado no Acórdão n. 1.274/2012 – Plenário (Sigiloso).

3. Coube destaque, à época, ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, implantado pela Portaria MS/GM n. 1.721/2005, matéria que também foi objeto de outras fiscalizações levadas a efeito pela unidade técnica nas Secretarias de Saúde dos Municípios de Goiás, tratados em processos de minha relatoria (TC-009.494/2012-0, TC-006.132/2012-0, TC-009.493/2012-3, TC-009.506/2012-8, TC-017.570/2012-3, TC-028.928/2012-1 e TC-028.950/2012-7), no âmbito dos quais, até o momento, foram proferidos os Acórdãos ns. 2.685/2012 (TC-017.570/2012-3), 3.031/2012 (TC-028.928/2012-1) e 691/2013 (TC-028.950/2012-7), todos do Plenário.

4. O Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS, criado pela Portaria GM/MS n. 1.721/2005, objetiva normatizar a participação dos hospitais filantrópicos no SUS, cuja voluntária adesão implicaria uma nova relação jurídica e operacional (contratualização), entendido como o processo pelo qual o representante legal do hospital e o gestor municipal ou estadual do SUS estabelecem metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento dos serviços de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizado por meio de convênio (art. 3º, § 1º, da referida Portaria).

5. O hospital filantrópico que adere ao programa passa a ser remunerado pela produção dos serviços, tomando como referência a série histórica dos últimos doze meses, sendo-lhe igualmente devidas as verbas de incentivo, como o Incentivo de Integração ao SUS – Integrasus – e o Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC (art. 4º da mesma Norma).

6. A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde implementou o regulamento técnico do Programa, em cujo texto está expressamente previsto que o convênio passa a ser o único instrumento orientador da relação e dos compromissos entre o gestor e o prestador de serviço, devendo fazer-se acompanhar do denominado Plano Operativo, de validade anual, no qual se especificarão as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas, bem como os indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação.

7. Deve ser instituída comissão de acompanhamento especificamente designada para mensalmente acompanhar o cumprimento das metas físicas e de qualidade pactuadas, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital, estabelecendo inclusive criteriosa escala percentual de avaliação do cumprimento de metas, à qual se vincula o repasse do componente fixo das verbas a que o hospital tem direito (Portaria GM/MS n. 3.123/2006).

8. O referido Programa de Contratualização inova na gestão dos serviços prestados ao SUS pelos hospitais filantrópicos, por meio do qual as unidades aderidas deixam de ser prestadores de serviços comuns, que são simplesmente remunerados por produção, para integrarem plano de gestão rigidamente avaliado. A unidade que não alcançar os índices mínimos deverá ser desligada do programa. A título de incentivo, a regular contratualização implica o recebimento de parcelas interditas aos prestadores comuns, como o IAC e o Integrasus, que são pagas independentemente da produção dos serviços de saúde propriamente ditos.

9. De acordo com informações no sítio do Ministério da Saúde, extraídas pela Secex/GO, o Brasil conta com 5.594 hospitais filantrópicos, que representam 44% de unidades hospitalares do SUS (8.539), disponibilizando mais de 123 mil leitos para o SUS – 34% do total existentes (359.705). Em Goiás, são 74 hospitais filantrópicos, com 2.558 leitos/SUS. O balanço geral indica que, dos 3.774 hospitais filantrópicos potenciais, 757 aderiram ao Programa de Contratualização, um percentual de 21% do total geral de hospitais filantrópicos existentes no país.

10. No caso específico do Município de Piracanjuba/GO, a contratualização celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, se restringiu ao Hospital São Vicente de Paulo.

11. Os incentivos financeiros previstos no programa (IAC e o Integrasus) devidos ao referido hospital foram disponibilizados por meio de portarias do Ministério da Saúde (Portarias GM/MS 2.224/2007, 3.130/2008 e 2.506/2011).

12. No tocante à mencionada entidade, a equipe de fiscalização apontou os seguintes achados:

- 12.1. inexistência de termo de convênio, plano operativo e comissão de acompanhamento;
- 12.2. alocação dos recursos financeiros incompatível com a sistemática própria do programa de contratualização;

12.3. retenção indevida, por parte das secretarias estadual e municipal de saúde, das verbas de incentivo à contratualização;

12.4. insuficiência de conhecimentos para a execução do programa;

13. Em razão da ocorrência mencionada no subitem 12.3 **supra**, determinei a realização das seguintes medidas:

13.1. audiência do Sr. Cairo Alberto de Freitas, então Secretário de Saúde do Estado de Goiás, pelo repasse a menor de recursos a título de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus), do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, no período de setembro/2007 a setembro/2008 (quando a gestão do sistema de saúde daquele município era do Estado), para o Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Piracanjuba/GO, conforme portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS n. 2.224/2007), no montante de R\$ 8.269,78;

13.2. audiência da Sra. Adrianna Pereira do Prado Paula, então Secretária de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, pelo não repasse de recursos a título de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus), do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, no período de outubro/2008 a dezembro/2008, para o Hospital São Vicente de Paulo, conforme portarias do Ministério da Saúde (Portarias GM/MS ns. 2.224/2007 e 3.130/2008), no montante de R\$ 5.303,60;

13.3. audiência da Sra. Carla Guimarães Alves, Secretária de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, pelo não repasse de recursos a título de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus), do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, no período de janeiro/2009 a junho/2012, para o Hospital São Vicente de Paulo, conforme as Portarias do Ministério da Saúde GM/MS ns. 3.130/2008 e 2.506/2011, no montante de R\$ 102.873,29;

13.4. oitiva do Governo do Estado de Goiás, em relação ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, sobre o repasse a menor de recursos a título de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus), no período de setembro/2007 a setembro/2008, (quando a gestão do sistema de saúde daquele município era do Estado), Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Piracanjuba/GO, conforme a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS n. 2.224/2007, no montante de R\$ 8.269,78;

13.5. Município de Piracanjuba/GO, em relação ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, sobre o não repasse de recursos a título de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus), no período de outubro/2008 a junho/2012 para o Hospital São Vicente de Paulo,

conforme as Portarias do Ministério da Saúde GM/MS ns. 2.224/2007, 3.130/2008 e 2.506/2011, no montante de R\$ 108.176,89.

14. Neste momento processual, examinam-se as respostas às medidas acima mencionadas. Após analisá-las, a unidade técnica conclui que, no caso, a retenção indevida de incentivos à contratualização por parte da gestão estadual e municipal de saúde não deve ensejar a responsabilização dos gestores envolvidos, mas requer determinação às respectivas secretarias de saúde no sentido de realizar o pagamento ao hospital dos valores pendentes de repasse. Com relação às demais falhas tratadas na presente fiscalização, propõe determinações à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO e ao Ministério da Saúde, para que adotem providências com vistas a evitá-las.

15. Cabe anuir ao encaminhamento sugerido pela Secex/GO, cujos fundamentos, transcritos no Relatório precedente, adoto como razões de decidir.

16. De fato, observo que a conduta dos responsáveis não acarretou prejuízo ao erário, tampouco existem nos autos indícios de má-fé ou locupletamento. Pelo contrário, uma das falhas apontadas pela equipe de fiscalização refere-se à insuficiência de conhecimento sobre as regras de execução do programa por parte dos agentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital São Vicente de Paulo, ocorrência também observada em outros municípios do Estado de Goiás (a exemplo dos já citados TCs 028.950/2012-7, 028.928/2012-1 e 017.570/2012-3), que ameniza a culpabilidade dos gestores por ter contribuído para a retenção indevida de incentivos.

17. Ademais, a recorrência da situação acima mencionada indica que a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde não tem cumprindo adequadamente o art. 13, VII, do Decreto n. 7.530/2011, que lhe confere a atribuição pela cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

18. Por tais motivos, considero pertinentes as determinações propostas pela unidade técnica, a fim de que seja efetuado o pagamento dos valores pendentes à entidade filantrópica em foco, bem como de que sejam adotadas medidas para promover o treinamento de servidores e melhorar a capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde para a execução do programa.

19. Acolho também, com alguns ajustes, as demais determinações alvitradas, com vistas a regularizar a contratualização do Hospital São Vicente de Paulo, compatibilizando-a com as portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o Programa, por meio da celebração do devido instrumento de convênio, da elaboração de plano operativo, da constituição de comissão especialmente designada para fiscalizar e acompanhar a sua execução, e da adequação da remuneração da entidade ao modelo de alocação de recursos financeiros dos hospitais filantrópicos.

Por todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 8 de maio de 2013.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator